



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA
2º TRIMESTRE/2020
PERIODO DE 01/04/2020 A 30/06/2020**

I – IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Malhador.
Administração: **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO**
CNPJ: 13.104.757/0001-77

Fundo Municipal de Assistencial Social do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho de Malhador.
Administração: **ALDA PEREIRA DE JESUS**
CNPJ: 14.216.362/0001-30

Fundo Municipal de Saúde de Malhador.
Administração: **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**
CNPJ: 11.517.821/0001-04

II – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo à gestão dos meses de janeiro a março de 2020, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

3.1 – DO ORÇAMENTO

O Orçamento do Município para o Exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº. 511, de 23 de dezembro de 2019, estimou a Receita em **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)** e fixou a Despesa em **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	
		No Período	ACUMULADO
I – RECEITA ARRECADADA			
RECEITAS CORRENTES	35.203.330,00	8.127.525,48	16.620.446,52
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.181.000,00	298.077,41	658.752,67
- Receita de Contribuição	652.000,00	84.919,27	237.058,54
- Receita Patrimonial	38.090,00	5.180,21	13.412,93
- Transferências Correntes	33.328.240,00	7.733.246,47	15.701.268,19
- Outras Receitas Correntes	4.000,00	6.102,12	9.954,19
RECEITA DE CAPITAL	1.185.070,00	309.853,74	505.278,74
- Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital	1.175.070,00	309.853,74	505.278,74
- (-) Dedução p/ Formação do Fundeb	-3.388.400,00	-620.609,63	-1.462.545,90
TOTAL RECEITA:	33.000.000,00	7.816.769,59	15.663.179,36

DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS	
			No Período	ACUMULADO	No Período	ACUMULADO	No Período	ACUMULADO
DESPEAS CORRENTES	30.519.476,00	30.606.169,25	1.291.414,56	25.932.555,21	5.868.984,84	12.084.392,18	5.763.942,55	11.764.759,57
DESPEAS DE CAPITAL	2.314.621,00	2.344.741,23	312.952,19	726.250,27	172.230,55	388.977,75	172.230,55	386.488,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.903,00	165.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA:	33.000.000,00	33.116.813,48	1.604.366,75	26.658.805,48	6.041.215,39	12.473.369,93	5.936.173,10	12.151.247,93



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 – BALANCETES MENSIS

Foram elaborados e assinados pela Prefeita Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de abril a junho, os quais se acham devidamente arquivados em pastas próprias e encaminhados para a Câmara de Vereadores.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes foram transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SAGRES.

Esta Controladoria analisou os aludidos Balancetes, achando-os regulares.

3.4.4 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Os relatórios referentes ao segundo Trimestre do corrente exercício já foram elaborados e remetidos ao Tribunal de Contas, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL

4.1 – BENS PATRIMONIAIS

Recomenda-se que todos os bens patrimoniais do Município estejam devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

4.1.1 – ALMOXARIFADO

Verifica-se que o Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais” mensal para ser lançado no sistema contábil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para que mantenha o Almoxarifado com o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

V – LICITAÇÕES

5 – PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Durante o período auditado na Prefeitura Municipal de Malhador foram:

Prefeitura

CONTRATADO	OBJETO	MODALIDADE	PRAZO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	PARECER
ABRIL 2020 (PREFEITURA)							
ANDREY TELES DE ANDRADE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA DO CAMPO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE	DISPENSA Nº020/2020	03 MESES	18/03/2020 A 31/12/2020		14.412,39	PARECER Nº048/2020
GANDARELA SERV.ESPECIALIZADOS EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO DA ENTRADA DO CONJUNTO DO POVOADO PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE	DISPENSA Nº021/2020	02 MESES	01/04/2020 A 31/05/2020		31.952,90	PARECER Nº052/2020
EPRINT SOLUÇÕES EM RECARGAS E IMPRESSORAS	AQUISIÇÃO DE TONNER E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS	DISPENSA Nº022/2020	09 MESES	08/04/2020 A 31/12/2020		11.000,00	PARECER Nº055/2020
MARCO AURÉLIO DONALD CÂMARA CONCEIÇÃO	ELABORAÇÃO DO PPARA-PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS E MAPA DE RISCO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE	DISPENSA Nº023/2020		09/04/2020 A 30/04/2020		6.610,00	PARECER Nº058/2020
ZENAILTON CANDIDO DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORÇA DE PNEU DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DISPENSA Nº024/2020		10/04/2020 A 31/12/2020		6.610,00	PARECER Nº059/2020
MAIO 2019 (PREFEITURA)							
TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS A FIM DE BUSCAR JUDICIALMENTE, A REGULARIZAÇÃO FISA CL DO MUNICÍPIO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN PROPONDO AS DEMANDAS CABÍVEIS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE 004/2020		04/05/2020 A 31/12/2020		30.000,00	PARECER Nº065/2020
ELETRONVOLT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM 01 VEÍCULO TIPO GUINDAUTO MUNCK CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 TONELADAS EQUIPAMENTO COM LANÇA DE ATÉ 20MTS. TODA FERRAMENTAL E EQUIPAM	DISPENSA Nº025/2020		04/05/2020 A 04/06/2020		4.200,00	PARECER Nº066/2020
JUNHO 2020 (PREFEITURA)							
T&R ENGENHARIA EIRELI-ME	REFORMA DO POSTO DE ATENDIMENTO DO POVOADO ADIQUE	TOMADA DE PREÇO 003/2020		02/06/2020 A 31/12/2020		R\$141.426,92	PARECER Nº063/2020
RIVALDO DE SOUZA LIMA	MANUTENÇÃO DOS POSTOS ARTESIANOS NOS POVOADOS	DISPENSA Nº026/2020		02/06/2020 A 31/12/2020		8.108,80	PARECER Nº073/2020
GANDARELA SERV.ESPECIALIZADOS EIRELI	MÁQUINAS	DISPENSA Nº027/2020					PARECER Nº074/2020
MCM	CAMPO	DISPENSA Nº028/2020					PARECER Nº075/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Durante o período auditado no Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador foram:

Fundo Municipal de Assistência Social

DATA	Nº CONT	CONTRATADO	OBJETO	MODALIDADE	PRAZO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	PARECER
ABRIL/2020(FUNDO DE AÇÃO SOCIAL)									
02/04/20	015/2020	JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE	AQUISIÇÃO DE 3.000KG DE ARROZ PARA SEMANA SANTA	DISPENSA Nº008/2020		02/04/2020a3 1/04/2020		R\$ 9.900,00	Nº050/2020 PARECER
07/04/20	016/2020	JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FEIRANTES CONFORME PLANO DE CONTINGENCIAMENTO	DISPENSA 009/2020		07/04/2020 a 07/08/2020		R\$ 16.203,60	Nº053/2020 PARECER
08/04/20	017/2020	EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA	AQUISIÇÃO DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS	DISPENSA Nº010/2020	09 MESES	08/04/2020 A 31/12/2020		R\$ 9.580,00	Nº054/2020 PARECER
14/04/20	018/2020	JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE	AQUISIÇÃO DE 400 KITS DE INGENIZAÇÃO CONFORME PLANO DE	DISPENSA Nº011/2020		14/04/2020a 30/04/2020		R\$ 5.584,00	Nº057/2020 PARECER
MAIO/2020(FUNDO DE AÇÃO SOCIAL)									
NÃO TEVE PROCESSO									
JUNHO/2020(FUNDO DE AÇÃO SOCIAL)									
16/06/20	019/2020	D&F COMÉRCIO DE EPT'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS	AQUISIÇÃO DE EPT'S PARA TRABALHADORES DO SUAS, PARA SEREM UTILIZADOS COMO FORMA PREVENTIVA AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19	DISPENSA Nº012/2020		16/06/2020A16/07/2020		R\$ 6.133,54	
26/06/20	ATA Nº001/2020	MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP	AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE 300 CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE BAIXA VULNERABILIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020		26/06/2020 A 26/06/2021		R\$ 13.038,00	
26/06/20	ATA Nº001/2020	DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI	AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE 300 CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE BAIXA VULNERABILIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020		26/06/2020 A 26/06/2021		R\$ 9.510,00	

Durante o período auditado no Fundo Municipal de Saúde de Malhador foram:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Fundo Municipal de Saúde

DATA	Nº CONT	CONTRATADO	OBJETO	MODALIDADE	PRAZO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	PARECER
ABRIL/2019(FUNDO DE SAÚDE)									
01/04/20	016/2020	TRES MARIAS COMERCIO DE COSMÉTICOS EIRELLI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE	DISPENSA N°010/2020	09 MESES	01/04/2020 A 31/12/2020	RS 1.500,00	RS 13.500,00	N°051/2020 PARECER
08/04/20	017/2020	EPRINT SOLUÇÕES EM RECARGAS E IMPRESSORAS	AQUISIÇÃO DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS	DISPENSA N°011/2020	09 MESES	08/04/2020 A 31/12/2020		RS 15.660,00	N°056/2020 PARECER
10/04/20	018/2020	ZENAILTON CANDIDO DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORÇA DE PNEU DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE	DISPENSA N°012/2020	09 MESES	10/04/2020 A 31/12/2020		RS 3.061,00	N°060/2020 PARECER
MAIO/2019(FUNDO DE SAÚDE)									
07/05/20	019/2020	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NAS CONTRATAÇÕES DE	DISPENSA N°013/2020	30 DIAS	07/05/2020 A 30/05/2020		RS 33.812,00	N°064/2020 PARECER
07/05/20	020/2020	EQUIPE DE APOIO SINDETTAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE	DISPENSA N°014/2020		07/05/2020 A 29/06/2020		RS 21.400,00	N°067/2020 PARECER
21/05/20	021/2020	SUBLIME ESTAMPARIA E CONFECÇÕES EIRELI	AQUISIÇÃO DE 300 JALECOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS COM OS FEIRANTES QUE VENDEM	DISPENSA N°015/2020	10 DIAS	21/05/2020 A 31/05/2020		RS 10.500,00	N°069/2020 PARECER
28/05/20	022/2020	JOSE GENIVALDO	AQUISIÇÃO DE 600 KITS DE LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS FEIRANTES QUE COMERCIALIZAM NAS FEIRAS LIVRES COMO	DISPENSA N°016/2020	10 DIAS	28/05/2020 A 31/05/2020		RS 10.680,00	N°070/2020 PARECER
JUNHO/2019(FUNDO DE SAÚDE)									
02/06/20	023/2020	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS LTDA	AQUISIÇÃO DE 200 UNDS DE TESTE DE COVID-19 IGG IGM POR FLUORESCÊNCIA DIRETA SEMI	DISPENSA N°017/2020		02/06/2020 A 11/06/2020		RS 28.000,00	N°071/2020 PARECER
15/06/20	024/2020	MARIA JOSÉ DA SILVA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO POVOADO POÇO TERREIRO DE MALHADOR/SE	DISPENSA N°018/2020	07 MESES	15/06/2020 A 31/12/2020		RS 350,00	N°072/2020 PARECER
15/06/20	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020	AJS COMERCIAL LTDA-ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO FARMACÉUTICO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICO, GÊNERICO E SIMILAR PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DE "A a Z" DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA	PREGÃO N°002/2020 SRP-001/2020		15/06/2020 A 15/06/2021		RS 188.600,00	N°068/2020 PARECER
29/06/20		ADITIVO SINDETTAS DE PRAZO E SUPRESSÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO UNIFORMIZADO PARA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO DA COVID-19			25/06/2020 A 28/08/2020		RS 16.200,00	N°076/2020 PARECER



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

5.7 – DOS ACORDOS

Até o segundo trimestre foram pactuados apenas acordos relativos a precatórios.

5.8 – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Durante o período não foi realizada nenhuma operação de crédito.

5.9 – OUTRAS INFORMAÇÕES

5.9.1 – Atingimento das metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Prefeitura vem cumprindo rigorosamente com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.9.2 – Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Não foi realizada nenhuma operação de crédito no período auditado.

5.9.3 – Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se que a despesa total com pessoal esteja sempre com o limite em conformidade com o estabelecido nos artigos 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixamos de tecer comentários sobre o assunto.

5.9.4 – Dívidas Consolidada e Mobiliária (art. 31 da LRF)

A Prefeitura não possui dívidas consolidada e mobiliária.

5.9.5 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

Até o segundo Trimestre de 2020, a Prefeitura não procedeu de veículos através de Leilão público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

5.10 – COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Corona vírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em Saúde Pública e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

Frente a esta situação, a Prefeitura Municipal de Malhador, iniciou ações para enfrentamento da pandemia e estas serão descritas a seguir:

- Através de Decreto n.º 89, de 17 de março do corrente ano, esta municipalidade adotou medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. (segue decreto em anexo)
- Através de Decreto n.º 092, de 26 de março do corrente ano, esta municipalidade adotou mais medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. (segue decreto em anexo)
- No dia 31 de março do corrente ano, foi protocolado na Assembleia Legislativa requerendo o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, sendo aceito através de Decreto n.º 68 em 15 de abril do corrente ano. (segue decreto em anexo)
- O município possui decretos municipais nº 102 e 117/2020, ambos vigentes, que torna obrigatório o uso de máscaras dentro do município, assim como em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos. (segue decreto em anexo)
- No dia 08 de junho do corrente ano, o município prorrogou através de decreto n.º 117, o prazo para estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19. (segue decreto em anexo)

No que diz respeito à Secretaria de Assistencial Social

- A secretaria definiu algumas ações Emergenciais de combate ao COVID-19, através de Plano Emergencial. (segue em anexo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- A Secretaria, nestes últimos meses realizações ações junto às famílias de vulnerabilidade social mapeada pelo cadastro único onde realizou visitas domiciliares a alguns povoados para realizar levantamento das maiores necessidades comunitárias e a viabilidade de atendimento socioassistencial.
- Realizou distribuição de cestas básicas para os feirantes que por conta da pandemia ficaram impossibilitados de trabalhar, ficando em estado de vulnerabilidade.
- Realizou ação junto com a Secretaria de Saúde com os feirantes na distribuição de jalecos e material de limpeza conscientizando sobre a importância da utilização destes produtos na garantia que o vírus não seja propagado, além do uso contínuo da máscara.
- Mapeou as famílias que apresentam maior vulnerabilidade financeira pegando como recorte a renda per capita familiar de até R\$ 75,00 para que as mesmas fossem beneficiadas pela Secretaria de Saúde com Kits de limpeza disponibilizado pela SMS.
- Em parceria com o Governo estadual beneficiou quase 300 famílias com o Programa, Mais Inclusão.
- Deu continuidade aos serviços de SCFV, PAIF e Criança Feliz atendo as famílias e levando os mínimos necessários para cada usuário.

No que diz respeito à Secretaria de Saúde

- Fizeram uma parceria com a Universidade Federal de Sergipe pra testar 200 pessoas assintomáticas, para assim poder rastrear possíveis contatos e barrar a proliferação de novos casos com o isolamento destes casos positivos.
- Estão realizando, além disso, testes de sorologia em pacientes sintomáticos acompanhados pelas equipes de saúde, passando pela avaliação médica.
- Paralelo a isso estão realizando barreiras sanitárias na feira livre todas as segundas-feiras, higienização dos mercados, vias de grande circulação e unidades de saúde, distribuição de máscaras de tecido para a população, distribuição de kits de higiene para famílias carentes cadastradas no Bolsa Família, distribuição de EPIs para os feirantes do município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Estão também com um serviço remoto de psicologia e um serviço de consulta via WhatsApp pra que os pacientes entrem em contato com os profissionais que estão de plantão no atendimento COVID-19.
- Desde o início da pandemia, foi feita uma escala de atendimentos entre os profissionais da unidade de referência, localizada na sede, para atendimento preferencial a casos suspeitos de síndrome gripal e COVID-19, com um profissional médico exclusivo para essa triagem.

5.10.1 – Lista de processos Licitatórios realizados para o enfrentamento do COVID-19

CONTROLE DE PROCESSOS 2020 RELATIVOS AO COVID-19 MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE								
DATA	Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	MODALIDADE	PRAZO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
07/05/20	020/2020	EQUIPE DE APOIO SINETAS LTDA	05.363.885/0001-07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO UNIFORMIZADO PARA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO DA COVID-19	DISPENSA Nº014/2020	180 DIAS	07/05/2020 A 07/08/2020	21.400,00
07/05/20	019/2020	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	07.865.568/0001-14	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES A PANDEMIA DO CORONAVIRUS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE	DISPENSA Nº013/2020	30 DIAS	07/05/2020 A 07/06/2020	33.812,00
21/05/20	021/2020	SUBLIME ESTAMPARIA E CONFECÇÕES EIRELI- ME	23.493.183/0001-20	AQUISIÇÃO DE 300 JALECOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS COM OS FEIRANTES QUE VENDEM MERCADORIAS NAS SEGUNDAS FEIRAS, COMO FORMA PREVENTIVA AO CONTÁGIO E A PROPAGACÃO DO COVID-19	DISPENSA Nº015/2020	30 DIAS	21/05/2020 A 21/06/2020	10.500,00
21/05/20	022/2020	JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE FARMAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	058.123.580/0001-32	AQUISIÇÃO DE 600 KITS DE LIMPEZAPARA DISTRIBUIÇÃO DOS FEIRANTES QUE COMERCIALIZAM NAS FEIRAS LIVRES COMO VISANDO A PREVENÇÃO AO COMBATE DA COVID-19	DISPENSA Nº016/2020	30 DIAS	21/05/2020 A 21/06/2020	10.680,00
03/06/20	023/2020	FARMAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	32.838.716/0001-59	AQUISIÇÃO DE 200 UND DE TESTE DE COVID-19 IGG/IGM POR FLUORESCÊNCIA DIRETA SEMI QUANTITATIVA PARA LEITURA EM ANALISADOR ICHROMA II	DISPENSA Nº017/2020	30 DIAS	03/06/2020 A 03/07/2020	28.000,00
15/06/20	019/2020	D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME	23.724.306/0001-96	AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA TRABALHADORES DO SUAS , PARA SEREM UTILIZADOS COMO FORMA PREVENTIVA AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19	DISPENSA Nº012/2020	30 DIAS	15/06/2020 A 15/07/2020	6.135,54
02/07/20	025/2020	THALMEC MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME	20.699.933/0001-26	AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA SEREM UTILIZADOS COMO FORMA PREVENTIVA AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19	DISPENSA Nº019/2020	30 DIAS	02/07/2020 A 02/08/2020	6.135,54



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

5.10.2 – Relação de Processos de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Unidade orçamentária	Nº do empenho	Data do empenho	Valor empenhado	Valor liquidado	Valor pago	Objeto	Nome do credor	CPF/CNPJ do credor	Nº do doc. fiscal	Data do doc. fiscal
3390.30.00	5070003	07/05/2020	R\$ 4.865,00	R\$ 4.865,00	R\$ 4.865,00	MAT MED/HOSPITALAR	LUS MED	07.865.568/0001-14	6661	14/05/2020
3390.39.00	5070007	07/05/2020	R\$ 21.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	EQUIPE ORGANIZAÇÃO	SINDEIAS LTDA	05.363.885/0001-07	18	01/06/2020
3390.30.00	5070008	07/05/2020	R\$ 28.947,00	R\$ 28.947,00	R\$ 28.947,00	MAT MED/HOSPITALAR	LUS MED	07.865.568/0001-14	6661	14/05/2020
4490.52.00	5110024	11/05/2020	R\$ 2.082,00	R\$ 2.082,00		AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR	ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA	00.963.159/0001-01	3660	27/05/2020
3390.30.00	5210008	21/05/2020	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00		AQUISIÇÃO DE JALECOS	SUBLIME ESTAMPARIA	23.493.183/0001-20	17	04/06/2020
3390.36.00	5250003	25/05/2020	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	CONFECÇÃO DE MASCARAS	MARIA BUITA A. DOS SANTOS	660.773.115-53	186	04/06/2020
3390.36.00	5110021	11/05/2020	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	CONFECÇÃO DE MASCARAS	MARIA HELENA DOS SANTOS	652.504.605-00	1	15/05/2020
3390.36.00	5110022	11/05/2020	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	CONFECÇÃO DE MASCARAS	ENNY FRANCIELLY SANTOS OLIVEIRA	055.927.845-46	2	15/05/2020
3390.36.00	5110023	11/05/2020	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	CONFECÇÃO DE MASCARAS	MARIA LUCIA PINHO ALMEIDA	005.778.775-18	3	15/05/2020
3390.36.00	5120001	11/05/2020	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	CONFECÇÃO DE MASCARAS	MERCIA ALVES LIMA	020.682.205-71	4	15/05/2020
3390.32.00	5280003	28/05/2020	R\$ 10.680,00	R\$ 10.680,00		KITS DE LIMPEZAS FEIRANTES	JOSÉ GENIVALDO	08.812.358/0001-32	323	22/06/2020
3390.30.00	6030001	03/06/2020	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	AQUISIÇÃO DE TESTES COVID-19	FARMAC COMERCIO	32.832.716/001-59	159981	08/06/2020
3390.30.00	6030002	03/06/2020	R\$ 998,16	R\$ 998,16	R\$ 998,16	AQUISIÇÃO DE EPI'S SAÚDE	D&F COMERCIO DE EPI'S	23.724.306/0001-96	19067	22/06/2020
3390.30.00	6040001	04/06/2020	R\$ 3.595,00	R\$ 3.595,00	R\$ 3.595,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA	MARIA IZABEL DA SILVA MOTA	18.878.529/0001-78	202020696	04/06/2020
3390.30.00	6150001	15/06/2020	R\$ 6.135,54			AQUISIÇÃO DE EPI'S ASSISTENCIA	D&F COMERCIO DE EPI'S	23.724.306/0001-96		
3390.32.00	4070001	07/04/2020	R\$ 10.802,40	R\$ 10.802,40	R\$ 10.802,40	CESTAS BASICAS PARA OS FEIRANTES	JOSÉ GENIVALDO	08.812.358/0001-32	295	22/04/2020
3390.30.00	4140002	14/04/2020	R\$ 5.584,00	R\$ 2.792,00	R\$ 2.792,00	CESTAS BASICAS PARA OS FEIRANTES	JOSÉ GENIVALDO	08.812.358/0001-32	297	23/04/2020

5.10.3 – Decretos Extraordinário

Em cumprimento ao art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64, foi feita a abertura de crédito adicional extraordinário destinado à criação de ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19 para Assistência e Saúde, conforme Decretos em anexo.

5.11 – RECOMENDAÇÕES

5.11.1 - Despesa com pessoal:

De igual modo, paralelamente, caso a arrecadação não corresponda às expectativas, os gastos com pessoal devem enquadrar-se sempre aos percentuais impostos pela legislação em vigor e com outras medidas: redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções; exoneração dos servidores não estáveis; possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

5.11.2 - Gastos com a saúde:

A Administração também deverá persistir no objetivo de que o percentual de recursos próprios junto à Saúde venha sempre a enquadrar-se com o disposto na legislação, ou seja, 15% (quinze por cento) do total arrecadado.

5.11.3 - Imóveis:

Além da regularização documental de alguns imóveis da Prefeitura, como anteriormente recomendado, orientamos também que se proceda a um levantamento topográfico de todos os imóveis objetivando o seu perfeito cadastramento (localização, dimensionamento, afetação).

5.12 – CONCLUSÃO

Pelo que observamos os sistemas **orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro** analisados no presente relatório, relativo à gestão dos meses de abril a junho de 2020, demonstram fielmente a real posição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, em todos os seus aspectos relevantes, estando, em consequência, em perfeita consonância com os princípios básicos da Contabilidade Pública e a Legislação em vigor.

Malhador, 22 de julho de 2020.

Taynah Lima Fontes
Secretária Municipal da Controladoria Geral do Município
Decreto n.º 076



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao 2º Trimestre do **Exercício de 2020**, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº. 4320/64 de 17/03/64, bem como com as normas técnicas e procedimentos contábeis constantes na Instrução nº. 206/2001 de 01/11/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais; obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a Legislação vigente a fim de servir de suporte e apoio ao controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Malhador, 22 de julho de 2020

Taynah Lima Fontes

Secretária Municipal da Controladoria Geral do Município
Decreto n.º 076



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ANEXOS

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 89

DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo “*coronavírus*” COVID-19, e dá outras providências.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (*coronavírus*), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual tombado sob o nº40.560, de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Malhador/SE,

DECRETA:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º. Todos os eventos públicos de qualquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais da Escola de Governo Municipal, Centros de Convivência de Idosos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita**

§ 3º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 18 de março e até 7 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 4º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Malhador/SE, para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 5º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Malhador e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 6º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 9º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita**

Art. 10. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. Os responsáveis pelo transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Art. 11. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita**

Art. 13. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 14. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 15. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além da Prefeita Municipal:

I – O Secretário Municipal de Saúde;

II – A Secretária Municipal de Administração;



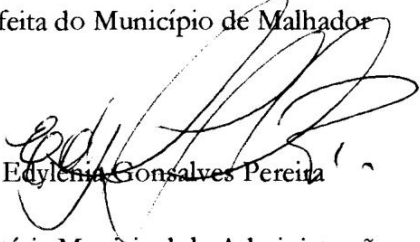
**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita**

- III – O Secretário Municipal de Gabinete;
- IV – A Secretária Adjunta Municipal de Educação;
- V- O Secretário Municipal de Agricultura;
- VI – A Secretária Municipal de Assistência Social.

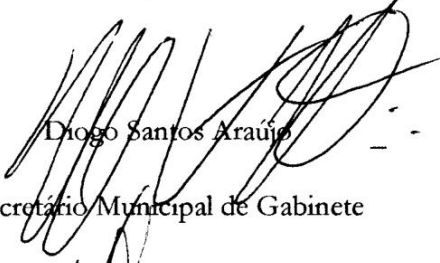
Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO


Prefeita do Município de Malhador


Edylene Gonsalves Pereira


Secretária Municipal de Administração


Diogo Santos Araújo

Secretário Municipal de Gabinete


Maria Altair dos Santos

Secretária Adjunta Municipal de Educação


Gilson Cardoso dos Santos Filho

Secretário Municipal de Saúde



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Alda Pereira de Jesus
Alda Pereira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social

Valter Oliveira Souza
Valter Oliveira Souza

Secretário Municipal de Agricultura



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 092
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal/internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID -19), e da outras providencias.”

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergencia em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 05, centro de Operações de Emergência em Saúde Pública | COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de Março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à

GOA
Araujo

Eda



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

epidemia causada pelo CODIV-19, no Estado de Sergipe, e dá outras providências;

Considerando a rápida disseminação do vírus no nosso país, segundo estatísticas apontadas nos sites oficiais da OMS;

Considerando que as medidas necessárias para proteger a população do vírus para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergencia de saúde pública de importancia internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do municipio de Malhador, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar.

§ 1º Os servidores da SMSM e da PMM com idade a partir de 60 anos, bem como os que integram os grupos de riscos, serão postos em quarentena até a normatização do COVID-19.

§ 2º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal e prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, obedecendo as determinações da referida Secretaria caso necessario.

Art. 3º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com

[Handwritten signatures and initials]
E.O. M. S.
Aparecida
E.O. M. S.
E.O. M. S.



**Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita**

sintomas respiratorios fiquem restritos ao domicilio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§ 1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão medidas de isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, e entrar em contato com a Vigilancia Epidemiologica do Municipio, através do telefone **3442-1710** da Ouvidoria da Unidade de Saúde, ou da Ouvidoria do Ministério da Saúde, através do telefone **136** para monitoramento e orientações quando aparecimento de sintomas.

§ 2º Todo o cidadão que vierem de zona interestadual, considerada de risco, e/ou dos Estados em que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão cumprir o isolamento domiciliar de 7 (sete) dias, devendo entrar em contato com a Vigilancia Epidemiologica do Municipio, através do telefone **3442-1710** da Ouvidoria da Unidade de Saúde, ou da Ouvidoria do Ministério da Saúde, através do telefone **136** para monitoramento e orientações quando aparecimento de sintomas.

§ 3º Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do Comitê de Operação de Emergência – COE.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de carater público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião, balneário e academias no período de **26 de março a 17 de abril de 2020**, seguindo o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de Março de 2020.

[Handwritten signatures and initials]
COE
Amicus
EJ
Ollk



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

§ 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Malhador as atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública e privada, até o dia **17 de Abril de 2020**, seguindo o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de Março de 2020.

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como bancos, e demais estabelecimentos públicos e privados com atendimento ao público, devem reforçar medidas de distanciamento social prevista deste Decreto, bem como, de higienização de superfícies e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado, continuado também toda a recomendação do Decreto Estadual para aglomeração.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins devem funcionar utilizando apenas o serviço de entrega a domicilio (*delivery*), até o dia **17 de abril de 2020**, sem prejuízo das medidas de distanciamento social e higienização prevista neste Decreto.

Art. 6º Fica restrito a comercialização nas feiras livres do nosso município a comercialização só de gêneros alimentícios (carne, verduras e frutas), obedecendo a distância estimada de 2 (dois) metros, proibindo outra e qualquer comercialização a não ser as descritas acima, **no período de 26 de março de 2020 a 17 de abril de 2020**, período este para análise de iniciativas visando atender as regras de distanciamento social e higienização, se for o caso.

Art. 7º Fica suspensa os serviços de funcionamento do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Conselho Tutelar em regime de plantão pelo número **98103 2766**.

Amunus
6049
EJ
Glen



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência a convocar os seus funcionários, caso necessário, à cumprir escalas estabelecidas pela respectiva chefia, obdecendo as determinações da referida Secretaria, seguindo todo o protocolo determinado pela OMS.

Art. 8º Fica suspenso os Atendimentos dos Médicos Especializados, dos Odontológico, dos Fisioterapeutas, dos Psicólogos, exceto o atendimento de urgência e emergência nas Unidades Básica de Saúde – UBS em todo o município, e/ou tenha atendimento odontológico para atendimento de urgência. Fica autorizado aos funcionários de saúde a continuidade de suas obrigações dos atendimentos básicos, tais como, vacinação, acompanhamento de pessoas de risco. Fica suspenso o atendimento externo na sede da Prefeitura Municipal de Malhador, exceto os serviço administrativo da prefeitura que não ultrapasse mais de 10 pessoas e ou aglomeração. Fica suspenso o transporte geral deste município, exceto o setor de trânsito nas UBS e nos serviços citados acima que não poderão parar seus atendimentos no período de 26 de março de 2020 à 17 de abril de 2020, período este para análise de iniciativas visando atender as regras de distanciamento social e higienização, se for o caso.

§ 1º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetiva por outro meioeficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão da administração municipal;

Art. 9º Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores da área da saúde e assistência social, que não façam parte do grupo de risco.

§ 1º Para os servidores públicos municipais que tiverem a partir de 60 anos e/ou pertencentes dos grupos de risco serão avaliados opções como *home Office*, rodizio de escala e antecipação de férias/licenças, deste que não haja prejuizo na efetiva prestação do serviço público, a ser analisada em caráter discricionário pelo respectivo gestor da pasta.

[Handwritten signatures and initials]
Amaral
EOM
EOM



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

§ 2º Caberá aos Secretarios e dirigentes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

Art. 10º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumo de saúde destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art.4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único - Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, a Assessoria Jurídica municipal juntamente com a Controladoria Geral do Município, fica autorizado a emitir Parecer normativo sobre as dispensas previstas no caput, devendo a Seretaria de Municipal de Saúde certificar o cumprimento dos resquitos estabelecidos.

Art. 11º Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, além da quantidade de vagas previstas na Lei Municipal nº 509 de 09 de Outubro de 2019;

Parágrafo único – Persistindo a necessidade de contratação de profissional de saúde, e não mais havendo vagas prevista na lei contratual, fica autorizada a contratação temporaria de novos profissionais.

Art. 12º Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 13º Fica instituído o Comitê de Operação de Emergencia (COE), sob a presidencia do Chefe do Poder Execultivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu

Arquivos
60 No
01/11



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

enfrentamento.

Parágrafo único – O referido comitê será composto pelos Secretários e Dirigentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho – SMADSRH;

III – Secretaria Municipal de Finanças – SMF;

IV – Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Pessoal – SMAGP;

V – Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e do Lazer – SMEL;

VI – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;

VII – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura, e do Turismo;

X - Coordenadoria da Vigilância Sanitária

XI - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

Art. 14º Visando promover o efetivo cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública abarcadas pela Lei (Federal) nº. 13.979/2020, PORTARIAS do MS 356/2020, 454/2020, Decreto Estadual nº. 40.567 e por este próprio Decreto, deve ser seguido o inteiro teor do disposto na Portaria

Argemiro
BOA



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Intetministerial n° 05/2020, sobretudo no aspecto da compulsividade do seu cumprimento, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Art. 15° As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem o seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8° da Lei (Federal) n° 13.979/2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Estado de Sergipe e do Município de Malhador.

Art. 17° Fica revogado o Decreto n° 89 de 17 de Março 2020.


Gabinete da Prefeita, Malhador/SE em 26 de Março de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL


GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:






Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 105
DE 04 DE MAIO DE 2020

"REVOGA DISPOSITIVOS DO
DECRETO 104 DE 30 DE ABRIL DE
2020 E DO DECRETO 97, DE 17 DE
ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020 (ANEXO), de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que "observa que a competência legislativa suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário";

CONSIDERANDO, o agravamento na situação da pandemia da COVID-19, no Estado de Sergipe, com aumento expressivo de número de casos, conforme constam os dados atualizados da SES – Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, o surgimento do primeiro caso no nosso Município, conforme informação da SMSM – Secretaria Municipal de Saúde de Malhador;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO, a necessidade desta municipalidade em adotar novas medidas para o enfrentamento da COVID-19, bem como minimizar o surgimento de novos casos, que é dever desta administração pública, pois, há eminente risco de comprometimento da saúde da população do nosso município;

CONSIDERANDO, por fim o teor do Decreto Estadual de nº 40.591, de 30 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso III, IV e VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 97 Municipal de 17 de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ...

II -

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

...

VII - (REVOGADO);"

Art. 2º. Fica revogada a alínea "d" do inciso I, o inciso II, as alíneas "b", "c" e "d" do inciso III, o §2º, bem como dá nova redação ao §3º, todos do art. 1º do Decreto Municipal nº 104 de 30 de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º..

I - ...

a) ...



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

...

d) (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III - ...

a) ...

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO);

d) (REVOGADO);

...

§ 1º. ...

§ 2º. (REVOGADO);

§ 3º. Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, bem como os serviços especializados de podologia poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas em Portaria a ser editada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES”

Art. 3º. Fica instituída barreira sanitária na feira livre deste Município;

§ 1º. Fica Proibida a entrada de **pessoas do grupo de Risco** e **pessoas acima de 60** anos na feira livre municipal;

§ 2º. É obrigatório o uso de máscaras conforme decreto Municipal nº 102, para ter acesso à feira livre deste município;

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Malhador



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

DECRETO Nº 102

DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E PELO MUNICÍPIO DE MALHADOR COM VISTAS A ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Município de Malhador no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo *coronavirus*), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos ns.º 097, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado obrigatoriamente a toda a população, no território do Município de Malhador, a utilização de máscaras domésticas de proteção, quando houver necessidade de contato com outras pessoas, e quando transitar ou deslocar-se em vias públicas de forma geral, de estabelecimento comercial, de Instituições Financeiras (bancos e Casas Lotéricas) e ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 2º Ainda de acordo com o decreto, é de responsabilidade do estabelecimento exigir ao usuário ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários e informar, por meio de cartazes, a forma correta de usar a máscara, bem como o número máximo de pessoas permitido ao mesmo tempo no interior do local. Todos os estabelecimentos devem exigir o uso de máscaras pelos seus colaboradores e clientes.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

Art. 3º Ainda de acordo com o decreto, é de responsabilidade do estabelecimento exigir e fornecer máscaras descartáveis e Epis aos seus profissionais que estiverem em seu local de trabalho.

Art. 4º Os munícipes que optarem confeccionar suas próprias máscaras domésticas, deve-se seguir os termos da recomendação emitida mediante protocolo conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena a tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio, que prestarem assistência a paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 6º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 7º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Malhador, em 27 de abril de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Malhador



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 117,
DE 08 DE JUNHO DE 2020**

"PRORROGA OS PRAZOS E AS
ESTRATÉGIAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020 (ANEXO), de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que "observa que a competência legislativa suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário".

CONSIDERANDO, por fim o Decreto Estadual nº 40.605, de 1º de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no artigo 2º do Decreto Municipal nº 97, de 17 de abril de 2020 e art.1º do Decreto Municipal nº 104, de 30 de abril de 2020, ambos, com redações alteradas



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

pelo Decreto nº 105, de 04 de maio de 2020, até o dia 19 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades educacionais, dispostas no art. 4º do Decreto Municipal nº 104, de 30 de abril de 2020, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Mantêm incólumes as disposições do Decreto Municipal nº 102, de 27 de abril de 2020.

Art. 4º. Ficam prorrogados os prazos contidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 8º, do Decreto Municipal nº 111, de 16 de maio de 2020, até o dia 19 de junho de 2020, mantendo incólumes as demais disposições do Decreto citado neste artigo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020).

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Prefeita do Município de Malhador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO EMERGENCIAL
DA
POLITICA MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL -
COVID 19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS e suas recomendações diante da pandemia causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), que amplia a doença respiratória causada pelo vírus, conforme casos detectados na China e em outros países e considerando as orientações da Secretaria Estadual da Saúde de Sergipe que definiu algumas ações Emergências de combate ao COVID-19, conforme Decreto Estadual 40.560/2020, tendo suas medidas ampliadas, posteriormente, no Decreto 40.567/2020 e ratificada pelo Decreto Municipal 092/2020.

Todas ações estão em consonância com o Plano de Contingência Nacional, Estadual e Municipal do novo Coronavírus (COVID-19), as ações proposta neste Plano Emergencial visa conter um caso de surto e cumprir o que preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu “**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Diante da adoção de isolamento e quarentena para o enfrentamento do novo coronavírus, há obrigatoriamente à "restrição de atividades e/ou separação de pessoas doentes ou contaminadas das pessoas que não estão doentes", de forma que o vírus pode também ser transportado através de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas.

Considerando as determinações do **Decreto Estadual de Nº 40.560 de 2020¹** versa sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19:

Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

I - A proibição:

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

¹ Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

(c) de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

(d) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada;

(e) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, atracação de navio ou qualquer outra embarcação com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada, ressalvada a operação de cargas marítimas.

Temos também as orientações respaldadas no **Decreto Municipal De Nº 092/2020** que dispõe sobre as medidas a nível municipal prevê:

Artigo 7º Fica suspensa os serviços de funcionamento do CRAS- Centro de Referência em Assistência Social, CREAS- Centro de Referência especializada em Assistência Social, SCFV-Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, do Conselho Tutelar em regime de plantão pelo número (079) 98103 – 2766

Parágrafo Único – Fica autorizado a secretaria municipal de Assistência social, a convocar os seus funcionários, caso necessário, a cumprir escalas estabelecidas pela respectiva chefia, obedecendo as determinações da referida secretaria, seguindo o protocolo determinado pela OMS.

Frente a este viés a Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborou em ações a serem executadas seguindo todas as orientações, decretos e leis referente a Pandemia COVID 19, mas fundamentada no PPA da Assistência e nos preceitos da LOAS e a Lei Municipal.

Entrementes, configurar-se como usuários de **Benefício Eventual**, visto que de acordo com o **a Lei Municipal nº 377/214**, toda família e/ou usuário(a) que estiver dentro de um dos conceitos abaixo descritos possui o direito a atendimento no setor em questão, a saber:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 27º - Enquadram-se como medidas emergenciais e concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vestuários;

IV - filtros;

V - artigos considerados de 1ª necessidade e de higiene pessoal.

Diante deste contexto elaborou-se ações que irá atender situação de emergência, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento de CRAS, CREAS, resguardando os direitos sociais dos usuários desta Política. Para tal formatou uma Equipe Gestora Emergencial com os seguintes técnicos da SMAS Alda Pereira - Gestora, Márcia Nascimento - Assistente Social, Rodrigo - e Wesila Tamiris - Assistente Social.

1. CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS:

- ✓ Definir em conjunto com as demais Secretarias e o Prefeito como se deram a execução planos de atividades para os servidores, resguardando os cuidados necessários de proteção aos Trabalhadores do SUAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Coordenar a articulação Intersectorial diante de situações relacionadas à pandemia do coronavírus, sem prejuízo das articulações em rede já realizadas pelos serviços.
- ✓ Receber, organizar e encaminhar para a Equipe Gestora Emergencial, as considerações técnicas elaboradas pela rede direta e parceira.
- ✓ Disseminar as orientações da Equipe Gestora Emergencial para as equipes técnicas em trabalho presencial, remoto ou emergencial.
- ✓ Monitorar o registro dos atendimentos realizados tendo como base de informações o Cadastro Único, de modo a permitir o acompanhamento da demanda por serviços e benefícios socioassistenciais.
- ✓ Realizar interface com a Rede para fornecer e comunicar à Equipe Gestora Emergencial casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na rede socioassistencial do território.

2. CABERÁ À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/PAIF:

- ✓ Caberá à coordenação do CRAS, em conjunto com a SMAS, formular estratégias de acompanhamento dos casos atendidos no período, recorrendo preferencialmente ao uso de telefone, e-mail ou outros recursos.
- ✓ O referenciamento dos serviços da proteção social básica está mantido, devendo-se articular encaminhamentos específicos que se façam necessários, observando que alguns serviços que não sejam essências estão suspensos.
- ✓ A supervisão técnica dos serviços deverá ser mantida, priorizando formas de acompanhamento não presenciais. Quando necessária a visita técnica, deverá seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais e no Plano de Contingência Estadual e Municipal.
- ✓ A inclusão, atualização e consultas dos Programas de Transferência de Renda e seus respectivos cadastros serão avaliados pela Equipe Gestora Emergencial a real necessidade e desde que não gere aglomerações.
- ✓ Compete a Equipe Técnica do CRAS orientar usuários sobre as possibilidades disponíveis de atendimento remoto (telefone, e-mail institucional, entre outras).
- ✓ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família não terão bloqueios, suspensões e cancelamentos pelo período de 120 dias, conforme Portarias do Ministério da Cidadania nº 330/2020 e 355/2020. Em caso possíveis bloqueios as medidas serão realizadas, resguardando o direito do beneficiário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Os recursos em razão de bloqueio e suspensão do Programa Bolsa Família pelo descumprimento de condicionalidades em março de 2020 serão prorrogados até o final de maio de 2020.
- ✓ A concessão de benefício eventual será levado em consideração os dados constantes no cadastro único, considerando o perfil socioeconômico familiar, onde as famílias encontrem-se em situação de extrema pobreza, pobreza baixa renda – conforme dados do CECAD, e a situação da Pandemia poderá atingir agravando a situação, e quando se fizer necessário a Equipe Técnica irá realizar uma Busca Ativa para constar a real situação familiar para liberação do benefício eventual.
- ✓ Prover insumos de higienização como: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, sabonete e sabão em barra (coco ou neutro) as famílias carente, como forma de minimizar os efeitos de contaminação por ausência de condições básicas de prevenção.
- ✓ Com a suspensão das atividades coletivas e presenciais, os serviços poderão realizar acompanhamento de famílias e usuários por meio de ligações, mensagens, entre outros recursos não presenciais.
- ✓ Caso os profissionais identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.

3. CABERÁ À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS/PAEFI:

- ✓ Os Serviços que compõem a rede socioassistencial especial de média complexidade devem suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.
- ✓ Serão mantidos os atendimentos à demanda espontânea nos casos de risco social e violação de direitos que exijam encaminhamentos imediatos a outros serviços e equipamentos da rede de proteção social.
- ✓ Caso os profissionais identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.
- ✓ Em decorrência do Provimento CSM Nº 2546 de 18/03/2020, está SUSPENSO o cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis se necessário. Nesse contexto, o atendimento deverá seguir com as seguintes orientações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Será realizado acompanhamento à distância semanalmente (por telefone, email ou outros canais de comunicação) pelos técnicos da medida socioeducativa na unidade ou remotamente, visando a evitar a quebra de vínculo.
- O contato a distância deverá incluir a orientação ao adolescente e sua família quanto à suspensão provisória da medida socioeducativa presencial e à nova forma de acompanhamento remoto. É imprescindível esclarecer que a medida voltará a ser cumprida presencialmente, a partir de determinação do Poder Judiciário.
- Os relatórios de acompanhamento cujos vencimentos coincidirem com o período de suspensão da medida deverão ter seus prazos respeitados.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS A EQUIPE TÉCNICA:

- ✓ Como forma de prevenção, na interação entre profissionais e usuários, deve-se evitar contato físico e orientar os usuários sobre cuidados possíveis no contexto e convivência familiar e durante, se necessário, as saídas à rua.
- ✓ A Equipe Técnica, durante a entrega dos Benefícios Eventuais e/ou realização de visita domiciliar, deve seguir as seguintes orientações:
 - Usar luvas, máscara e álcool em gel antes e após as abordagens.
 - As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso. Caso isso ocorra, lavar as mãos logo após a ocorrência.
 - Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após a remoção da máscara.
 - Evitar tocar olhos, nariz e boca.
 - Orientar os indivíduos abordados e/ou visitados sobre os sinais e sintomas do COVID-19 e qual as ações a serem tomadas em caso de aparecimento dos mesmos.
 - Orientar os indivíduos abordados e/ou visitados que durante a tosse ou espirro cubram o rosto com o antebraço.
 - Orientar os indivíduos abordados e/ou visitados a não compartilharem objetos de uso pessoal e/ou bebidas, alimentos, cigarros, cachimbos.

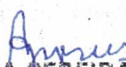


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

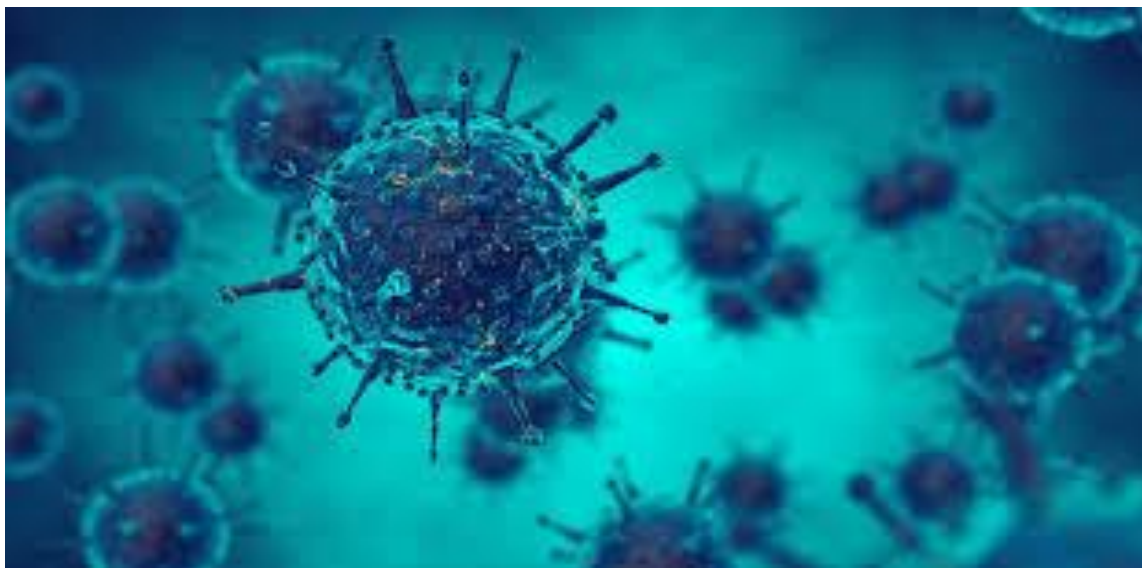
- ✓ É importante reforçar as condições de higiene do serviço, seguindo orientações dos órgãos de saúde e sanitários, tais como - Limpar e desinfetar as superfícies, objetos de uso e banheiros regularmente com hipoclorito de sódio.
- ✓ Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.

5. UTILIZAÇÃO DO VEICULO – CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS:

- ✓ Os veículos utilizados pelos os usuários atendidos e independentemente de sua condição de saúde – deverão ser higienizados após cada deslocamento e mantidos com as janelas abertas, devendo-se distância entre os passageiros transportados, ainda que isso implique na redução de passageiros por deslocamento.
- ✓ A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.
- ✓ Constatados, na abordagem, sintomas de COVID-19 (febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório: tosse, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, coriza, e pés, mãos ou boca azul-arroxeadas), deverá ser acionada a equipe de saúde de referência.


ALDA PEREIRA DE JESUS
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PLANO DE CONTIGÊNCIA PARA EPIDEMIA DA DOENÇA
PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE
MALHADOR**

MALHADOR, 23 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ALESSANDRA SANTANA RODRIGUES DE BARROS

COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA

Malhador, 23 de Março de 2020.

SUMÁRIO

Introdução e Justificativa	4
Níveis de Resposta	4
1. Vigilância	5
1.1 Definição de caso para monitoramento e notificação	6
1.2 Notificação Imediata	8
2. Transmissão	9
3. Prevenção	9
4. Sinais e Sintomas	9
5. Assistência	10
5.1 Atenção Primária a Saúde	10
5.2 Retorno ao Domicílio	12
5.3 Medidas para evitar contágio na Unidade	14
5.4 Transporte Interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados.....	17
6. Vigilância Sanitária	18
7. Gestão	18
Referências	19
Anexos	20

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em 31 de Dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS), foi comunicada pela China, sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes, foram detectados casos em outras províncias da China, que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo o mundo. Outros países também foram afetados, com predominância da ocorrência de casos importados da China. A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

O agente etiológico é um novo Coronavirus (SARS-COV2– 19; nome anterior - 2019- nCoV), que foi transmitido inicialmente a partir de contato ou consumo de animais silvestres na cidade de Wuhan e, posteriormente com transmissão predominante por meio de contato de pessoa-a-pessoa em algumas localidades na China e outros países.

As principais características dessa epidemia são: o período de incubação estimado entre 0 a 24 dias, embora a OMS estime entre 1 a 12 dias (mediana 5-6); a transmissibilidade, a qual é maior do que a registrada em epidemia anterior pelo Coronavírus (2002/2003); e a taxa de letalidade, a qual é estimada em 2%, sendo menor do que a anteriormente referida.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus; Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ; Considerando o Decreto Estadual nº 40567 , de 24 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública do Estado de Sergipe, em razão do Coronavírus, Decretos Municipais de n. 89 e 92/2020, conforme anexos, apresentamos a primeira versão do Plano de Contingência para a infecção pelo Coronavírus, do município de Malhador.

O presente documento, objetiva sistematizar as ações e procedimentos a serem executadas no município, no que diz respeito à resposta à pandemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

As ações a serem apresentadas, se referem à situação atual da infecção pelo COVID19, podendo as mesmas, serem alteradas de acordo com novas determinações do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no tocante ao comportamento do vírus no país.

Até o presente momento da realização deste documento, o município não apresenta nenhum caso suspeito ou confirmado.

NÍVEIS DE RESPOSTA

Segundo o Plano de Contingência do Ministério da Saúde, o nível de Emergência está organizado em duas fases, fase de contenção e de mitigação. Na fase de contenção, as ações e medidas são adotadas para evitar a dispersão do vírus. Já na fase de mitigação, consiste em evitar casos graves e óbitos.

1. VIGILÂNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Epidemiológica Municipal e a Coordenação de Atenção Primária, vem traçando em conjunto com as Equipes da APS, medidas e ações, de forma continuada, para prevenção e controle da infecção pelo Coronavírus, bem como, vem orientando a população por todos os meios de comunicação disponíveis. Estas medidas e ações são baseadas nas recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e buscam impedir a entrada do vírus em nosso município ou, a contenção do mesmo.

1.1 DEFINIÇÃO DE CASO PARA MONITORAMENTO E NOTIFICAÇÃO

- **Caso Suspeito:** de acordo com a Portaria nº 454/GM/ MS, de 20 de Março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária (que é a ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida) do Coronavírus, todo indivíduo que apresente sintomas respiratórios como: tosse, dor de garganta ou dificuldade para respirar, acompanhado ou não de febre, passa a ser considerado um caso

suspeito, assim como todos os indivíduos que convivam com este, mesmo que estejam assintomáticos, ou seja, não apresentem nenhum sintoma.

- **Caso Confirmado:**

Laboratorial: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR (Reação da Polimerase em Cadeia).

Clínico-Epidemiológico: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre ou, pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específico.

- **Contato Próximo**: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o COVID-19 e apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).
- **Contato Domiciliar**: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para o COVID-19 e apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).
- **Caso Descartado de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID – 19)**: Caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV2 ou confirmação laboratorial para outro agente etiológico.
- **Caso curado da infecção humana pelo Coronavírus 19 (COVID – 19)**: Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados:
 1. Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas e que estão assintomáticos.

OBS.: O isolamento domiciliar é indicado para todo indivíduo considerado caso suspeito ou confirmado e consiste em permanecer por um período de 14 dias, dentro do domicílio, sem contato com outros indivíduos do mesmo domicílio, ou seja, em cômodo separado, com cuidados específicos como: separação de talheres e itens de uso pessoal, troca de roupa da sua cama pela própria pessoa; limpeza imediata do banheiro com hipoclorito de sódio, entre outros. O cômodo deve ficar o tempo todo com a porta fechada. Essa situação se aplica aos casos em que o indivíduo ainda não teve contato com os mesmos residentes. No caso de contato com os demais integrantes do domicílio, TODOS devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias sem contato com nenhuma outra pessoa do meio externo, a não ser com profissionais de saúde ou da vigilância, quando isto se fizer necessário e com os profissionais devidamente paramentados. Este deve ser monitorado, de 48/48 horas, pela equipe de saúde e vigilância epidemiológica municipal para acompanhamento da evolução do mesmo.

2. Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica.

1.2. NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

A Infecção Humana pelo Coronavírus 2019 (COVID – 19) é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata.

Diante do atual cenário, onde já se decretou transmissão Comunitária e da nota informativa Nº 02/2020/DVS/SES, a notificação de casos suspeitos será apenas específica para casos com indicação de realização do exame para diagnóstico do COVID, dentre estes: doença respiratória sugestiva de COVID19 e que se encaixe na definição de SRAG (síndrome respiratória aguda grave) e/ou que necessitem de internamento hospitalar. Esses casos deverão ser notificados na ficha de SRAG e no REDCap, até novas determinações. A notificação também deve ser feita, caso algum profissional de saúde, apresente sintomas que indiquem a infecção pelo COVID19.

2. TRANSMISSÃO

A transmissão do COVID19 se dá de pessoa a pessoa, através de gotículas que contém o vírus, podendo ocorrer através do espirro, tosse. Essas gotículas podem

contaminar objetos e superfícies, podendo a transmissão se dar também pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas, levando as mãos aos olhos, narinas ou boca.

3. PREVENÇÃO

A prevenção consiste na adoção de cuidados tais como:

- Higienizar as mãos com frequência, com álcool em gel ou com água e sabão, várias vezes ao dia, especialmente ao tossir ou espirrar.
- Cobrir o nariz e a boca, antes de tossir e espirrar, com lenço descartável ou com o antebraço.
- Evitar contato direto com pessoas que apresentem sinais de infecção respiratória.
- Não compartilhar utensílios pessoais como copos e talheres.
- Evitar tocar olhos, narina e boca.
- Manter o ambiente sempre ventilado.
- Manter uma vida saudável.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.

4. SINAIS E SINTOMAS

O paciente com COVID19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais:

- Febre (>37,8°C);
- Tosse;
- Dispnéia;
- Mialgia e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores; e
- Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raro).

5. ASSISTÊNCIA

5.1 Atenção Primária a Saúde

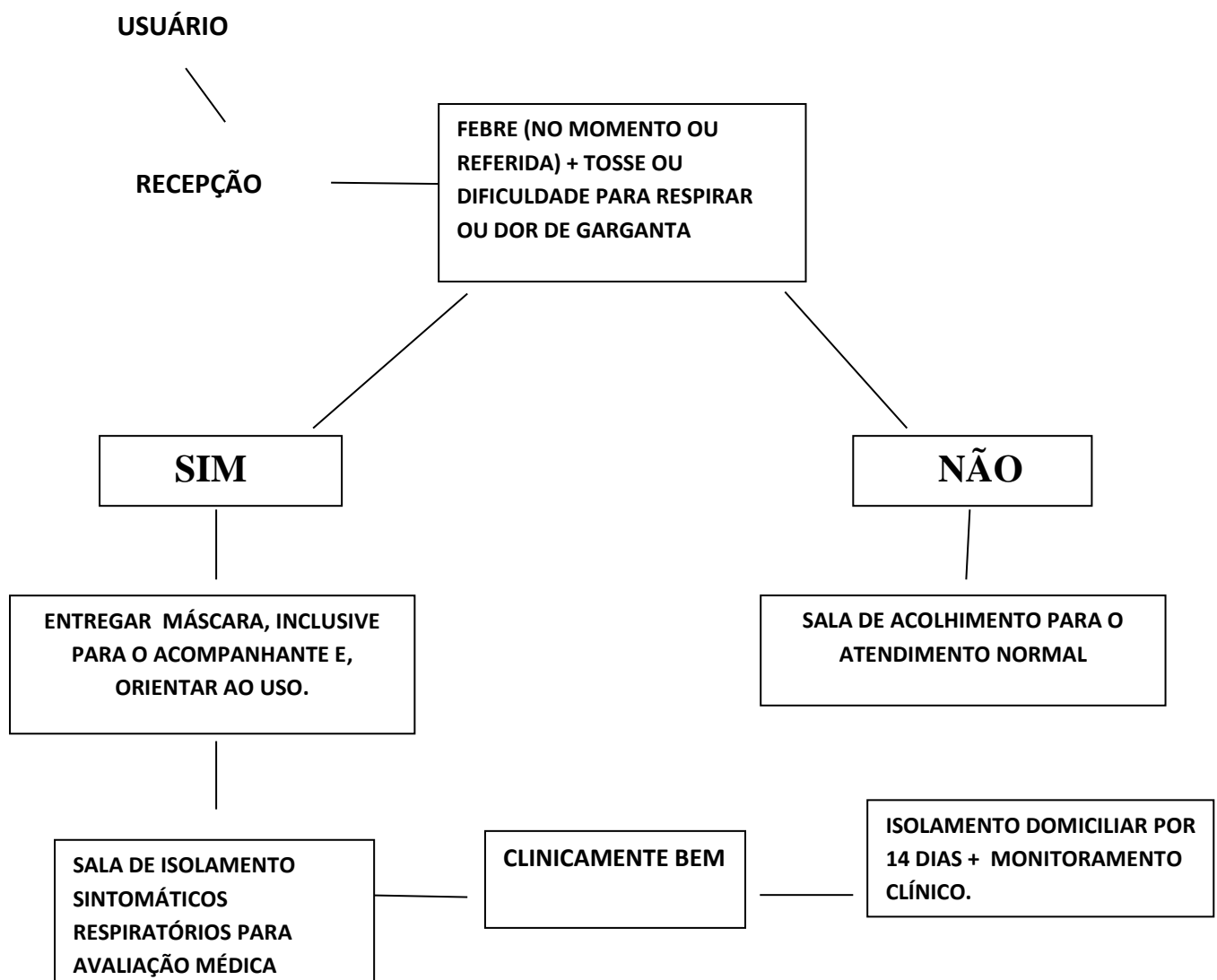
As Unidades Básicas de saúde deverão sofrer alterações em sua organização interna para evitar a transmissão do COVID19.

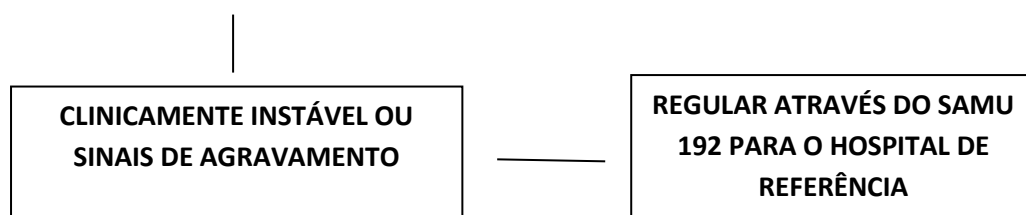
- As cadeiras ou longarinas deverão manter a distância estabelecida de 2 metros sem máscara e 1 metro com máscara, entre os usuários;
- A Unidade deverá disponibilizar pontos de acesso com álcool em gel ou álcool a 70;

- Os atendimentos agendados deverão ser suspensos, sendo ofertados apenas os atendimentos e serviços essenciais ou de urgência;
- Os procedimentos eletivos também deverão ser suspensos. Apenas os procedimentos essenciais serão mantidos;
- A dispensação de medicamentos deverá ser realizada com orientação, seguindo a distância entre os usuários, a fim de evitar o contato próximo, conforme nota informativa nº 1/2020-SCTIE/GSB/SCTIE/MS, em anexo.

Os usuários que chegarem às Unidades Básicas de Saúde para atendimento, apresentando sinais e sintomas que preencham os critérios de definição de casos suspeitos para o COVID19, deverão ser acolhidos e encaminhados para espaço reservado (sala de isolamento respiratório), conforme fluxograma abaixo:

Figura 1 – Fluxograma de atendimento na Unidade Básica de Saúde.





OBS1: Para estratificação de risco do usuário sintomático, seguir fluxograma de Manejo Clínico na atenção primária em transmissão comunitária, fig. 3.2, do Protocolo de Manejo Clínico para Coronavírus na APS (em anexo).

OBS2: A sala de isolamento para sintomáticos respiratórios deverá ser adequada ao atendimento, para evitar a circulação do usuário caso- suspeito pela Unidade de Saúde e respeitar a distância entre os usuários em atendimento. A profissional da sala de isolamento, ao recebê-lo, recolherá na chegada do mesmo, todos os seus pertences e do seu acompanhante e os colocará em um saco plástico com identificação, a fim de evitar a propagação do vírus por contato.

5.2. RETORNO AO DOMICÍLIO

Casos suspeitos ou confirmados para COVID19 que não necessitem de hospitalização deverão ser encaminhados pelo médico assistente para isolamento domiciliar a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos, sinais de alerta para possíveis complicações e para o retorno unidade de saúde em caso de piora dos sintomas (consultar POP, em anexo, para o atendimento a pessoas com indicação de isolamento domiciliar). A presença de qualquer sinal de alerta deverá determinar retorno e/ou regulação para hospitalização imediata do paciente. É ainda necessário avaliar cada caso, considerando se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.

OBS: A medida de isolamento domiciliar só poderá ser determinada por prescrição médica. O atestado médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço e deverá ser acompanhada do seguinte documento:

I – Termo de Declaração de que trata o § 4º do art. da Portaria nº454/GM/MS, de 20 de março de 2020.

Figura 02 - Medidas de isolamento domiciliar e cuidados domésticos para todos pacientes com diagnóstico de Síndrome Gripal, Ministério da Saúde, 2020.

CUIDADOS DOMÉSTICOS DO PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR 14 DIAS DESDE A DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS DE SINDROME GRIPAL		
Sempre reportar à equipe de saúde que acompanha o caso o surgimento de algum novo sintoma ou piora dos sintomas já presentes.		
Isolamento do paciente	Precauções do cuidador	Precauções gerais
<p>*Permanecer em quarto isolado e bem ventilado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante de mãos); • Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem estar bem 	<ul style="list-style-type: none"> • O cuidador deve utilizar uma máscara (descartável) quando estiver perto do paciente. Caso a máscara fique úmida ou com secreções, deve ser trocada imediatamente. Nunca tocar ou mexer na máscara enquanto estiver perto do paciente. Após retirar a máscara, o cuidador deve lavar as mãos; • Deve ser realizada higiene das mãos toda vez que elas parecerem sujas, antes/depois do contato com o paciente, antes/depois de ir ao banheiro, antes/ depois de cozinhar e comer ou toda vez que 	<ul style="list-style-type: none"> • Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida; • Todos os moradores da casa devem cobrir a boca e o nariz quando forem tossir ou espirrar, seja com as mãos ou máscaras. Lavar as mãos e jogar as máscaras após o uso; • Evitar o contato com as secreções do paciente; quando for descartar o lixo do paciente, utilizar luvas descartáveis; • Limpar frequentemente (mais de uma vez por dia)

<p>ventilados; • Utilização de máscara cirúrgica todo o tempo. Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar máscara cirúrgica sempre que esta estiver úmida ou danificada; • Em idas ao banheiro ou outro ambiente obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool em gel, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro; • Sem visitas ao doente; • O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível. 	<p>julgar necessário. Pode ser utilizado álcool em gel quando as mãos estiverem secas e água e sabão quando as mãos parecerem oleosas ou sujas; • Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso alguém do domicílio apresentar sintomas de SG, iniciar com os mesmos cuidados de precaução para pacientes e solicitar atendimento na sua UBS. Realizar atendimento domiciliar dos contactantes sempre que possível. 	<p>as superfícies que são frequentemente tocadas com solução contendo alvejante (1 parte de alvejante para 99 partes de água); faça o mesmo para banheiros e toaletes;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lave roupas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do paciente com sabão comum e água entre 60-90°C, deixe secar
--	---	---

5.3. MEDIDAS PARA EVITAR CONTÁGIO NA USF

Após a identificação precoce, na recepção da Unidade Básica de Saúde de todo caso suspeito de Síndrome Gripal, deve-se fornecer máscara cirúrgica logo após a sua chegada pelo profissional responsável por receber os pacientes, enquanto aguardam o atendimento da enfermagem e do médico. Conforme fluxo apresentado anteriormente, a pessoa deve ser conduzida para uma sala específica visando o isolamento respiratório, no nosso caso, a sala de isolamento/ sintomático respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado. Todo profissional que atender os pacientes com suspeita de Síndrome Gripal deve usar EPIs e adotar as medidas para evitar contágio.

Figura 03 - Medidas para evitar contágio por vírus causadores de Síndrome Gripal nas Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, Ministério da Saúde, 2020.

Medidas de controle precoce	
PROFISSIONAIS DA SAÚDE	PACIENTES
Contenção respiratória <ul style="list-style-type: none"> • Máscara cirúrgica; • Uso de luvas, óculos ou protetor facial e aventais descartáveis**; • Lavar as mãos com frequência; • Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; 	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer máscara cirúrgica; • Isolamento com precaução de contato em sala isolada e bem arejada

*Somente para procedimentos produtores de aerossóis usar máscara N95/PFF2. **Uso destes EPIs durante atendimento do paciente em consultório. Não é necessário o uso na recepção/triagem, desde que mantida distância de 1 metro.

A implementação da PRECAUÇÃO PADRÃO, constitui a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde e deve ser adotada no cuidado de TODOS OS PACIENTES, independentemente dos fatores de risco ou doença de base. A precaução padrão compreende:

- Higienização das mãos antes e após contato com o paciente – (antes do contato com o paciente, antes da realização de procedimento asséptico, após o risco de

exposição a fluídos corporais, após contato com o paciente e após contato com as áreas próximas ao paciente);

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – avental e luvas – ao contato com sangue e secreções;
- Uso de óculos e máscara se houver risco de respingos;
- Fazer o descarte adequado dos resíduos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Complexo Regulador do Distrito Federal em Saúde.

Além da precaução padrão, devem ser implantadas as PRECAUÇÕES PARA GOTÍCULAS, que devem ser utilizadas para pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID. As gotículas respiratórias que tem cerca de > 5 µm de tamanho e são provocadas por tosse, espirro ou fala. Recomenda-se, além das medidas de precaução padrão:

→ Uso de máscara cirúrgica pelo profissional de saúde;

→ Uso de máscara cirúrgica pelo paciente durante o transporte, desde que as condições clínicas permitam.

No caso de procedimentos que gerem aerossóis – partículas < 5 µm (exemplos: intubação/extubação traqueal, aspiração de vias aéreas com sistema de aspiração aberto, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação com BVM, nebulização), que podem ficar suspensas no ar por longos períodos, são recomendadas, adicionalmente às medidas de precaução padrão, a PRECAUÇÃO PARA AEROSSÓIS:

Recomenda-se:

→ Uso de máscara (respirador) tipo N95, N99, PFF2 ou PFF3 pelo profissional de saúde durante a assistência ao paciente.

→ Uso de máscara cirúrgica no paciente durante transporte, desde que as condições clínicas permitam.

5.4. TRANSPORTE INTERINSTITUCIONAL DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do Coronavírus 2019 (COVID-19) é via gotículas respiratórias ou

contato. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (dentro de 1 metro) com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) está em risco de ser exposta a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas. Portanto, deve-se:

- melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim.

OBS.: Deve-se evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados. Se a transferência do paciente for realmente necessária, este deve utilizar máscara cirúrgica, obrigatoriamente.

Figura 04 - Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do Coronavírus 2019 (COVID-19) durante o transporte interestadual:

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E ACOMPANHANTES	PROFISSIONAIS DA SAUDE	PROFISSIONAIS DE APOIO, CASO PARTICIPEM DA ASSISTÊNCIA DIRETA AO CASO SUSPEITO
<ul style="list-style-type: none"> - Usar máscara cirúrgica; - Usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal); - Higiene das mãos frequente com preparação alcoólica. 	<ul style="list-style-type: none"> - Higiene das mãos com preparação alcoólica; - Óculos de proteção ou protetor - Máscara cirúrgica; - Avental impermeável; - Luvas de procedimento; 	<ul style="list-style-type: none"> - Higiene das mãos; - Óculos de proteção ou protetor facial; - Máscara cirúrgica; - Avental impermeável; - Luvas de procedimento.

Observação1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo COVID-19 e podem ser alteradas conforme, novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o COVID-19. No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras.

6. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cabe a Vigilância Sanitária municipal:

- Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.
- Monitorar junto à rede de atenção a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados.
- Fiscalizar feiras e estabelecimentos para a verificação do uso das medidas de controle, tais como: oferta de álcool em gel, distância entre os indivíduos dentro do estabelecimento, etc.

8. GESTÃO

A gestão tem o importante papel de:

- Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do Coronavírus 2019 (COVID – 19).
- Sensibilizar a população e a rede de serviços assistenciais sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo Coronavírus 2019 (COVID – 19).
- Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o Coronavírus 2019 (COVID – 19).
- Garantir e monitorar estoque estratégico de EPIs para garantir a assistência aos casos suspeitos e confirmados para Coronavírus 2019 (COVID-19).

9. Comitê de Operação de Emergência

Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

Parágrafo único – O referido comitê será composto pelos Secretários e Dirigentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho – SMADSRH;

III – Secretaria Municipal de Finanças – SMF;

IV – Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Pessoal – SMAGP;

V – Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e do Lazer – SMEL;

VI – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;

VII – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura, e do Turismo;

X - Coordenadoria da Vigilância Sanitária

XI - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

REFERÊNCIAS

1. Secretaria de Estado da Saúde-DF. Plano de Contingência para Epidemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).2020.
2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020, atualizada em 21 de março de 2020.
3. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde.2020.
4. Lei Nº 13.979, de 06 de Fevereiro 2020.

5. Governo de Sergipe. Decreto nº 40.563, de 20 de março de 2020.
6. Ministério da Saúde. Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

ANEXOS

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

Ações e Atividades	Responsáveis
Reunião da Gestão, Coordenadores e outros responsáveis para discussão e definição de ações estratégicas.	Gestão Municipal
Elaboração do Plano de Contingência para o COVID-19.	Coordenações de Atenção Primária e Vigilância Epidemiológica

Ações de Orientação sobre transmissão e prevenção do Coronavírus, através de carro de som e mídia social.	Gestão Municipal
Reunião com as equipes da Atenção Primária para apresentação e discussão do Fluxo de atendimento para sintomáticos respiratórios.	Gestor Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção Primária
Atualização e distribuição de Protocolo das Diretrizes Clínicas na APS para o Coronavírus (Ministério da Saúde) e demais documentos e informações pertinentes, relacionado ao COVID-19, às Equipes da APS.	Coordenação de Atenção Primária e Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Reorganização estrutural da UBS.	Gerência e Equipes de Saúde
Definição da sala de isolamento respiratório.	Coordenação de Atenção Primária e Equipes de Saúde
Definição da Escala de equipe para o atendimento a casos suspeitos.	Coordenação da APS, Gerência e Equipes de Saúde
Monitoramento de casos suspeitos.	Equipes da APS e Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Verificação, abastecimento e controle de EPIs para os Profissionais, nas UBS.	Gerência
Verificação de estoque e aquisição de insumos e EPIs.	Gestor Municipal de Saúde
Fiscalização do uso dos EPIs	Vigilância sanitária municipal



DECRETO 18/2020

O(A) Prefeito(a) Municipal de MALHADOR, no uso de suas atribuições legais e a autorização do Decreto 92/2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do Art. 44º da Lei 4.320/64, para reforço das seguintes dotações:

1002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
2075	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE	
3190110000-13119919	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
3390300000-13119919	MATERIAL DE CONSUMO	36.700,00
3390360000-13119919	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.166,35
3390390000-13119919	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16.000,00
		<hr/>
Soma da Unidade		77.866,35
		<hr/>
Soma dos Créditos		77.866,35

Art. 2º - Este(a) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MALHADOR, 01 de Junho de 2020

778.574.705-97 - ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal



DECRETO 14/2020

O(A) Prefeito(a) Municipal de MALHADOR, no uso de suas atribuições legais e a autorização do Decreto 92/2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do Art. 44º da Lei 4.320/64, para reforço das seguintes dotações:

901	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2074	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	
3390300000-12149919	MATERIAL DE CONSUMO	25.162,00
	Soma da Unidade	25.162,00
	Soma dos Créditos	25.162,00

Art. 2º - Este(a) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MALHADOR, 04 de Maio de 2020

778.574.705-97 - ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal